# Processo Legislativo

**Processo**
2026-200

**Data/Hora**
15/05/2026 13:45

**Unidade**
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)

**Solicitante**
MARNEI CONSUL DA SILVA

**Tipo**
Processo Legislativo

**Assunto**
PL - ALTERA 2952-1995 CONSELHO ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Descrição**
Altera entidade no CMAS - Of. Mens. 177/26-GPM

[R5186179] - 2026-200

Of. Mens. nº 177/26-GPM. Santo Antônio da Patrulha, 15 de maio de 2026.

A Sua Excelência
Senhor Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.952, de 22 de agosto de 1995, e alterações posteriores, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências", para apreciação e votação por essa Casa.
Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, devido a necessidade de substituição da entidade Pastoral da Criança, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, por não ter cumprido requisitos para manutenção do registro da entidade junto ao citado conselho, conforme Of. nº 04/26-CMAS, Processo Eletrônico 2026-5051.

Assim a entidade mencionada está sendo substituída pela representação da entidade Atos 29 Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por RODRIGO GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)
Data: 15/05/2026 14:33:32

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **Y6Z6.4FRB.PDFQ.2CYW**



[H117472] - 2026-200

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.952, de 22 de agosto de 1995, e alterações posteriores, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 3.º da Lei Municipal n.º 2.952, de 22 de agosto de 1995, e alterações posteriores, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O CMAS terá a seguinte composição:

I - Cinco (05) representantes governamentais, assim distribuídos:

a) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
b) 01 representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social;
c) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) 01 representante da Secretaria Municipal da Administração e Finanças;
e) 01 representante da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes.

II - Cinco (05) representantes não governamentais, assim distribuídos:

a) Três (03) representantes dos prestadores de serviços da área, assim distribuídos:
1. 01 representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
2. 01 representante da Emater;
3. 01 representante da Sociedade Beneficiente e Filantrópica Lar Oscar Vargas da Silva.

b) Dois (02) representantes dos usuários, assim distribuídos:

1. 01 representante das Associações de Bairros;
2. 01 representante da entidade Atos 29 Brasil.

§1º Cada Titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



[H117473] - 2026-200

§2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.
§3º A soma dos representantes que tratam o inciso II do presente artigo, não será inferior a metade do total dos membros do CMAS.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)
Data: 15/05/2026 14:32:38

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **WQWY.NY9Q.AROB.E0CQ**



[H117473] - 2026-200

# INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n° 200/2026, foi registrado através do n.° 222/2026, sob o n.° de Protocolo n.° 1652/2026, em 19 de maio de 2026, às 09h43.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de maio de 2026.

---

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **WSA4.3EXZ.1YY4.YPYF**

**Of. n.º 795/2026** **Santo Antônio da Patrulha, 25 de maio de 2026.**

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei nº 222/2026**, que " Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.952, de 22 de agosto de 1995, e alterações posteriores, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências", o qual foi apreciado durante a 17ª Reunião Ordinária, realizada na data de 25 de maio, junto à Sessão Legislativa de 2026, por acordo de lideranças, foi aprovado pela maioria dos presentes.

Atenciosamente,

Vereador Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente do Legislativo Municipal.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **CEY8.KWCM.Z3GD.BDHG**

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ -PARTIDO PP**, em 26/05/2026 às 08:22:30.

Processo Legislativo 2026-200

Ciente.
Obrigada pela informação.

Documento assinado eletronicamente por **CINARA DA SILVA SANTOS**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL** em 20/05/2026 às 09:40:56.

Processo Legislativo 2026-200

No aguardo da aprovação, a fim de comunicar as entidades citadas.

Documento assinado eletronicamente por **MARNEI CONSUL DA SILVA**, **OFICIAL ADMINISTRATIVO (A)** em 20/05/2026 às 10:59:36.

# LEI N° 11.063, DE 26 DE MAIO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.952, de 22 de agosto de 1995, e alterações posteriores, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3.º da Lei Municipal n.º 2.952, de 22 de agosto de 1995, e alterações posteriores, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O CMAS terá a seguinte composição:

I - Cinco (05) representantes governamentais, assim distribuídos:

a) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
b) 01 representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social;
c) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) 01 representante da Secretaria Municipal da Administração e Finanças;
e) 01 representante da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes.

II - Cinco (05) representantes não governamentais, assim distribuídos:

a) Três (03) representantes dos prestadores de serviços da área, assim distribuídos:
1. 01 representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
2. 01 representante da Emater;
3. 01 representante da Sociedade Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas da Silva.

b) Dois (02) representantes dos usuários, assim distribuídos:



[H120103] - 2026-200

1. 01 representante das Associações de Bairros;
2. 01 representante da entidade Atos 29 Brasil.

§1º Cada Titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
§2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.
§3º A soma dos representantes que tratam o inciso II do presente artigo, não será inferior a metade do total dos membros do CMAS."

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)
Data: 26/05/2026 8:56:09

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Documento assinado digitalmente por CLEIA JUCARA AIROLDI (CPF 701.313.410-49)
Data: 26/05/2026 10:04:04

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **IBKD.1EMO.U2AF.XWID**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**LEI N° 11.063, DE 26 DE MAIO DE 2026**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.952, de 22 de agosto de 1995, e alterações posteriores, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3.º da Lei Municipal n.º 2.952, de 22 de agosto de 1995, e alterações posteriores, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O CMAS terá a seguinte composição:

I - Cinco (05) representantes governamentais, assim distribuídos:

a) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
b) 01 representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social;
c) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) 01 representante da Secretaria Municipal da Administração e Finanças;
e) 01 representante da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes.

II - Cinco (05) representantes não governamentais, assim distribuídos:

a) Três (03) representantes dos prestadores de serviços da área, assim distribuídos:
1. 01 representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
2. 01 representante da Emater;
3. 01 representante da Sociedade Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas da Silva.

b) Dois (02) representantes dos usuários, assim distribuídos:

1. 01 representante das Associações de Bairros;
2. 01 representante da entidade Atos 29 Brasil.

§1º Cada Titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
§2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.
§3º A soma dos representantes que tratam o inciso II do presente artigo, não será inferior a metade do total dos membros do CMAS."

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de maio de 2026.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

[D207860] - 2026-200

**Publicado por:**
Ana Cristina Salazar
**Código Identificador:**4485E938

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 27/05/2026. Edição 4337
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/

[D207860] - 2026-200